



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2026.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;

01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;

01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado, etc

01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.

01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e;

Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

1 - DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento da Câmara Municipal de Apuí, visa cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR), Edital da Licitação e dos demais documentos técnico integrantes do processo de contratação.

1.2. Tem-se como propósito, que as finalidades do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento do link dedicado link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi com fornecimento de roteadores, e equipamentos de recepção e distribuição de sinal, bem como instalação, acesso e entrega dos serviços na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, com sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, caso haja interrupção dos serviços de fibra, bem como avaliar todos os aspectos de viabilidade, risco e solução suficientes para a formalização da contratação.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é uma previsão necessária estabelecidas no Art. 18 da Lei 14.133/21 em que norteia a Administração Pública ao estabelecer estudos de viabilidade, mitigação de riscos e solução eficiente para as contratações pública. Entende-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é um dos principais documentos da etapa de planejamento das contratações públicas, o qual se destina a identificar e analisar a necessidades, projetar pela Câmara Municipal de Apuí, planejamento estratégico e o Plano de Contratação Anual das aquisições e contratações de serviços, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis a serem adotadas, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o competente Processo Administrativo/Licitatório. Nota-se, que o artigo o Art. 18 da Lei 14.133/21, estabelece que o ETP tem e assume a função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois aponta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis.

Página 1 de 12



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



1.4. O Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalizador da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica e mitigação dos riscos, para a contratação das soluções adequadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.5. Por outro motivo, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



- XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;*
- XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e,*
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, necessita contratar serviços de acesso à internet, com fornecimento de equipamentos, para garantir conectividade estável, segura e de alta capacidade dentro sede administrativa para fins de atendimentos e execução das atividades administrativas e legislativas realizadas no dia a dia. A conectividade ao servidor de acesso à internet é essencial para viabilizar o funcionamento contínuo de sistemas informatizados de gestão pública, tipo SCPI, comunicação institucional, integração de sistemas governamentais municipal e prestação de serviços e informações digitais aos órgãos controle externo, disponibilização das informações financeiras e administrativas aos cidadãos por meio dos canais oficiais do diário oficial, site, PNCP, Portal Transparência e demais atividades da administração pública em geral; e,

2.2 Além disso, a crescente demanda por serviços digitais, o uso intensivo de plataformas em nuvem ou em servidores, sistemas integrados e a necessidade de comunicação entre as unidades justificam a contratação de uma solução unificada, com interligação lógica **via VPN e SLA** rigoroso com estabilidade confiável. A ausência de conectividade adequada comprometeria a eficiência dos serviços públicos e o atendimento à população.

3 - DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PCA – 2026:

3.1. Trata-se de uma planejada que faz parte do calendário anual de contratações da Câmara Municipal de Apuí, com previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) – 2026 e disponibilidade da Dotação orçamentária, dentro do elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignada no orçamento municipal, unidade Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2026.

4 - DA ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Tem-se como área requisitante da presente demanda e solução, a Secretaria Administrativa a Câmara Municipal de Apuí, Amazonas.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para concorrer na Licitação objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a proponente deve atender os requisitos legais estabelecidos na seguinte legislação:

5.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.2. Resolução nº 001/2024, de 23 de março de 2024, da Câmara Municipal de Apuí, que regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 002/2024, de 10 de junho de 2024, da Câmara Municipal de Apuí, que regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.3. Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações.

5.1.4. Lei Municipal nº 235/2011.

5.1.5. Lei Municipal nº 280/2013.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



5.2. A proponente participante da Licitação objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, deve estar em perfeita regularidade junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.3. A proponente deve comprovar mediante a apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado demonstrando que a licitante detém capacidade técnica compatível com objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.4. A proponente deve comprovar mediante a apresentação do documento de licença ou outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que permita a mesma à prestar os serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6- DA ESTIMATIVA A CONTRATAR:

6.1. Após levantamentos realizados com base nas contratações anteriores, constata-se e se sustenta que é necessário e suficiente a contratação de apenas uma empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;

01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;

01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado, etc

01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.

01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

7- DA DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, LOCAL:

7.1. A Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, após levantamento de mercado local, identificou 03 (três) alternativas como solução para esta contratação, sendo eles:

7.1.1. **1ª SOLUÇÃO: Link de Internet via Satélite:** Essa solução é menos adequada para locais que necessitam de alta performance e estabilidade, mas pode ser uma opção válida para áreas com limitação de cobertura de fibra óptica. O link via satélite pode ser mais barato e disponível em locais onde a fibra óptica não chega. No entanto, possui menor velocidade e estabilidade em comparação com a fibra óptica, e pode acarretar maior custo de manutenção e suporte.

7.1.2. **2ª SOLUÇÃO: Link de Internet via Fibra Ótica:** Essa solução garante alta velocidade, estabilidade e confiabilidade nas conexões, atendendo às necessidades de comunicação das repartições públicas do município. Porém o custo inicial pode ser elevado, pois contratação de uma empresa especializada para fornecer um link dedicado de acesso internet via fibra óptica com banda especificada, incluindo a instalação de todos os equipamentos necessários para a liberação do acesso, manutenção e suporte.

7.1.3. **3ª SOLUÇÃO: Link de Internet via Rádio:** Essa solução é uma alternativa para áreas onde a infraestrutura de fibra óptica não está disponível. Instalação rápida e menor custo inicial comparado à fibra óptica. Não depende de linhas telefônicas ou cabos físicos. Entretanto a qualidade da conexão pode ser afetada,



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



com grandes oscilações, ocasionadas por condições climáticas e obstruções físicas (prédios, árvores, morros) e a largura de banda pode ser limitada e menos estável em comparação com a fibra óptica.

8- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1. As soluções selecionadas para a contratação são os fornecimentos unificados de Link de Fibra Óptica e Link de Internet via Satélite. A escolha se justifica pelo fato de as características dos serviços atenderem a com maior eficiência às necessidades da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, onde a contratação deve ocorrer de forma integrada e composta de Link de Fibra e de Link via satélite;

8.2. Contratação de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi, com fornecimento de roteadores e equipamentos para instalação, acesso e entrega dos serviços na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, com sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, caso haja interrupção dos serviços, incluindo a instalação de todos os equipamentos necessários para a liberação do acesso, manutenção e suporte.

8.3. O sistema adicional traz maior segurança com o backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado de fibra óptica, este visa entrar em operação tão somente, caso haja interrupção ou rompimento dos serviços transmitidos via fibra.

9- DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

9.1. A empresa contratada deverá disponibilizar ao menos 01 (um) número de telefone e 01 (um) e-mail de contato para recebimento dos chamados de manutenção técnica.

9.2. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema virtual de chamados por OS (Ordem de Serviço) “com data e hora da abertura” para cada solicitação de serviços. As ordens de serviço deverão ser concluídas e arquivadas pela contratada, estando disponíveis para consulta do departamento de tecnologia da informação, quando necessário

9.3. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para análise e solução de problemas, local e remoto, conforme solicitação da contratante.

9.4. A empresa contratada terá o prazo máximo para reestabelecimento dos serviços de comunicação de dados que é de 12 (doze) horas, contadas a partir da data e hora do chamado.

9.5. A empresa contratada, caso seja necessária a execução de algum serviço de manutenção preventiva, por iniciativa da contratada, esta deverá avisar o Departamento de Informática da contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos materiais, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados.

9.7. Quando solicitado a contratada deverá fornecer gráficos e relatórios de consumo de cada ponto individualmente. Os relatórios solicitados deveram ser diários, semanais, mensais ou anuais, conforme solicitação do departamento de informática do município.

9.8. A empresa contratada deverá notificar a contratante via meio digital, por whatsapp, e-mail, ou aplicativo, situações adversas, manutenções de rede, trocas de equipamentos, e outros serviços que afetem os desempenhos ou disponibilidade dos serviços.

10- RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA, CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E QUANTIDADE PREVISTA:

10.1. Para a estimativa da quantidade, característica técnica do objeto, foi considerado para este Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação realizada pela Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, que se encontra em



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



vigência que atende satisfatoriamente as necessidades da Casa Legislativa, bem assim os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas aqui faladas.

10.2. A quantidade a ser adquirida foi estimada em função do recurso disponível, e ainda pela necessidade da contratação dos serviços de acesso a internet, obtidos a partir de fatos concretos, como série histórica da demanda anterior da Câmara e assim tendo a última contratação como quantitativo satisfatório para atender a demanda pelos próximos cinco anos.

10.3. Foi realizado ainda o levantamento de mercado considerando as disponibilidades, características e oferta local e regional.

10.4. Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a contratação revela a sua natureza "comum", até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do serviço pretendido na contratação, reforçando o enquadramento fático à hipótese da contratação através da modalidade licitatória "pregão" (art. 29, Lei nº 14.133/2021) com julgamento de menor preços global.

10.5. Conforme previsto no Plano de Trabalho e contemplação financeira no Plano de Contratação Anual - PCA, as especificações do OBJETO e quantidades em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração da Câmara Municipal, que são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir: 01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal; 06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho; 01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede; 01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado, etc 01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra. 01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e, Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e	12	MES



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



suporte.		
----------	--	--

11- A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO:

11.1. O padrão de qualidade do objeto da contratação pretendido pela Câmara Municipal de Apuí perfaz elementos essenciais nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, principalmente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

11.2. A essencialidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento do link dedicado de acesso à internet, fundamenta-se pela necessidade da realização de diversos serviços que somente poderão ser realizados com uma internet qualidade, pois é efetiva, para evitar descontinuidade nos serviços prestados pelo Poder Legislativo, concernente a execução de serviços rotineiros e possibilitará cumprir suas funções legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Apuí. Amazonas, de forma eficaz e sem interrupções, e, nesse sentido, a presente contratação visa assegurar e manter o funcionamento de atividades finalísticas.

11.3. Destaca-se, portanto, presentes os requisitos da essencialidade e habitualidade.

11.4. A compreensão sobre a previsão de condições para assegurar o padrão da qualidade do objeto alcançará não só a escolha da modalidade de contrato, mas as especificações do objeto, prazo de fornecimento e obrigações.

12- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

12.1. Embora a solução escolhida que compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento do link dedicado de acesso à Internet, permite o parcelamento, porém não se recomenda parcelamento, pelas seguintes razões:

12.1.1. Perda da padronização da infraestrutura de rede: A adoção de diferentes fornecedores poderia resultar em equipamentos e padrões técnicos distintos, dificultando a interoperacionalização entre as unidades administrativas da Câmara e a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede e equipamento.

12.1.2. Comprometimento da gestão centralizada de rede: A rede deve ser interligada na configuração de roteadores, switch, ONU, ou equipamentos similares etc., e parâmetros, o que seria inviável com a contratação de múltiplos fornecedores.

12.1.3. Aumento de custos administrativos e operacionais: A gestão de múltiplos contratos, implicaria na maior carga burocráticas, logística, fragmentação de suportes técnicos e incompatibilidades de equipamentos.

12.1.4. Riscos na degradação do desempenho: Diferenças na qualidade equipamentos, o que podem ocasionar a perda da qualidade de conexão com a rede.

12.2. Assim, a contratação unificada, garante:

12.2.1. Qualidade e desempenho entre as unidades administrativas da Câmara.

12.2.2. Centralização da Gestão Operacional e Técnica.

12.2.3. Redução dos riscos de incompatibilidade.

12.2.4. Otimização da supervisão contratual e o cumprimento da prestação dos serviços, de acordo com o quantitativo contratado.

12.3. Eficiência Administrativa: Conclusão, com centralização dos serviços em um único fornecedor reduz a carga administrativa envolvida na gestão de múltiplos contratos, libera recursos e tempo para outras atividades estratégicas e aumenta a eficiência do processo administrativo.

13- BENEFICIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

13.1. Pretende-se, com a Contratação:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



13.1.1. Pretende-se com a presente contratação manter a qualidade de trabalho, espera-se também melhoria e eficiência dos servidores públicos, com reflexos no aumento da sua produtividade. Desta forma, a Câmara Municipal de Apuí, poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este órgão, enfim primando pelo interesse público e prezando por uma contratação que auxilia na promoção de economicidade, eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos.

14- ANÁLISE DE RISCO:

14.1. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma contratação indesejada ou ineficiente.

14.2. Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Administração da Câmara Municipal tem como propósito uma contratação eficiente e vantajosa do ponto de vista econômico e qualidade dos serviços almejado nesta contratação.

14.3. Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

15- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CÂMARA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO:

15.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência com todos os seus elementos essenciais, qualidade, o benefício e vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de habilitação jurídica, social, qualificação técnica e econômico-financeira, que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

15.2. Serão estabelecidas no Termo de Referência as premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

15.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

15.3.1. Publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21 e Regulamentações próprias dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

15.3.2. Forma de pagamento: O pagamento parcelado, de forma mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e recebimento dos serviços pelo profissional técnico indicado pela Câmara, acompanhado do relatório do fiscal do contrato.

15.4. Os Órgãos e Divisões Administrativas da Câmara Municipal de Apuí, devem garantir à contratada o acesso necessário para a execução satisfatória dos serviços contratados, incluindo a definição de horários adequados para sua realização.

15.5. A contratada deve dispor de estrutura administrativa, logística e equipe suficientes para atender aos requisitos mínimos de serviço estabelecidos pelo contratante. Além disso, é responsabilidade da contratada fornecer os equipamentos conforme descrito no edital. Todos os serviços contratados devem ser realizados integralmente por profissionais especializados, cabendo à contratada a responsabilidade pela garantia da qualificação técnica e profissional de sua equipe.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



16- DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A gestão dos serviços a serem contratados ficarão a cargo do (a) Secretário (a) Administrativo (a) da Câmara Municipal de Apuí, através do setor de gestão de contratos.

Função 1	Gestor(a) de Contratos
Formação	Servidor lotado na área administrativa com conhecimento de Gestão de Contratos.
Função 2	Fiscal de Contratos
Formação	Servidor(a) lotado(a) na área administrativa com conhecimento e experiência na fiscalização de contratos

16.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos entre outros.

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

17- DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A despesa resultante deste processo ocorrerá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Apuí para o exercício de 2026 e seguintes, com disponibilidade de recurso financeiro na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

18- DA PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1. DA PESQUISA DE PREÇOS:

18.1.1. Na pesquisa de preços realizada quando do levantamento de mercado local, foi identificado que na sede do município de Apuí, apenas 03 (três) empresas atual no ramo de prestação de serviços de internet, porém apenas 02 (duas) delas detêm da tecnológica com transmissão 100% em fibra ótica, que atendem solução selecionada como mais vantajosa, as quais após consultadas de ofício, forneceram as cotações de preços para



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



formação do valor estimado da contratação para um período inicial de 12 (doze) meses e assim se configurando os valores mensal e anual de cada proponente, aos quais descrevem-se no quadro abaixo:

Ordem	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
01	INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA	12	Meses	5.520,00	66.240,00
02	G.C. TELECOM LTDA	12	Meses	10.000,00	120.000,00
Valor total mensal (01) e global (12)				15.520,00	186.240,00
Valor médio mensal (01) e médio global (12)				7.760,00	93.120,00

18.1.2. O valor apurado na pesquisa realizada no mercado local com as empresa operadoras de serviços de internet, possibilitou estimar valor mensal e total da contratação para um período inicial de 12 (doze) meses, onde se obteve o preço médio no valor estimado mensal em R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais) e total global de R\$ 93.120,00 (noventa e três mil e cento e vinte reais), para a contratação do objeto com as características definidas no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

19- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO DO CONTRATO:

19.1- A contratação oriunda deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e ordem de fornecimento de produtos/serviços, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos obedecidos ao disposto do artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e artigos 278 e 289 da Resolução Nº 002/2024 – CMA.

19.2- Fica permitido nos termos do artigo 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021 o reequilíbrio econômico do contrato, devidamente justificado, após 12 (doze) meses de efetiva duração, e a correção será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

19.2.1. O índice indicado para os ajustamentos poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto a CONTRATANTE deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Apuí.

19.3. Nos reajustes, deverão ser respeitados o interregno mínimo de um ano, e será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. DA HABILITAÇÃO JURIDICA, SOCIAL, TRABALISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA:

20.1- Os requisitos para a habilitações jurídica, social, trabalhista, qualificações técnicas e econômica, para garantir a fiel execução da possível contratação devem estabelecidas em clausulas explicitas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

21. DO PROCESSO DE PAGAMENTO:

21.1- Os requisitos para empenho, liquidação e forma pagamento devem estabelecidas em clausulas explicitas no Termo de Referência e Termo de Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



22. DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES PENALIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

22.1- Os direitos, deveres, responsabilidades e penalidade da Contratante e Contratada, para garantir a fiel execução da contratação deve estar previstas em cláusulas explícitas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

23. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

23.1- Deverá os fornecedores, sempre que possível, utilizar-se de materiais em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se, no que couber:

23.1.1- Menor impacto sobre os recursos naturais.

23.1.2- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

23.1.3- Maior vida útil e menor custo de manutenção.

23.1.4- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais.

23.1.5- Deve-se ainda, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

23.2- Assim, visto que os itens objetos deste certame não são considerados altamente poluidores, julga-se desnecessária a exigência das certificações ambientais para esta contratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

24.1- As normas disciplinadoras da licitação e contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade do contrato e a sua segurança.

24.2- É facultado a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3- Fica assegurado à Câmara Municipal, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

24.4- Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importe em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento dos demais.

24.5- Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado local, podendo a Administração contratá-lo os serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

24.6- Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar uma empresa especializada para o fornecimento contínuo dos serviços de acesso à internet e que é decisão discricionária do Presidente da Câmara, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o competente procedimento administrativo e licitatório.

24.7- Portanto, essas são as especificações pretendidas neste Estudo Técnico Preliminar com os elementos necessários para subsidiar a execução do procedimento de contratação dos serviços de acesso à internet, para o qual declaramos que este Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações e, e Regulamentações próprias dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

25. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

25.1- Diante de toda as informações levantadas e análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar que a única maneira viável, contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;

06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;

01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;

01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado e etc.

01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.

01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e,

Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

A viabilidade selecionada do ponto de vista técnico e econômico é a alternativa encontrada para essa possível contratação, que deve ser precedida de amplo processo de seleção, em que deve ocorrer por meio de pregão eletrônico ou presencial, com ou sem sistema de registro de preços ou/ainda por meio de processo de adesão, (carona), em que assegurar a competitividade do mercado. Diante o exposto declara-se viável e razoável esta possível contratação com fundamentação na Legislação, explícitas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Regulamentações próprias dadas pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 08 DE ABRIL DE 2026.

Leticia Antunes de Souza

Secretaria Administrativa -CMA

Serv.^a Leticia Antunes de Souza

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM

O presente Estudo Técnico Preliminar, foi aprovado pela Assessoria Jurídica na forma da Lei 14.133/2021 e suas alterações e suas regulamentações pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 desta Casa Legislativa alterações.

Eder Souza Silva

Cargo Procurador Jurídico CMA

Em: 08/09/2026 Portaria Nº 030/25

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Matrícula nº 389-1/2025

DESPACHO: Aprovo as Especificações constantes, do Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei 14.133/2021 e suas alterações e suas regulamentações pelas Resoluções Nº 001 e 002/2024 desta Casa Legislativa alterações.

Em: 08/04/26

Bruno José de Moraes
VEREADOR
Vereador Bruno José de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

O presente Estudo Técnico Preliminar foi revisado e aprovado pela Unidade de Controle Interno na forma da Lei n.º 14/133/2021 e disposições da Resoluções Nº 002/2024 desta Casa Legislativa.

Em: 08/04/2026

Deusa Monteiro da Silva

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 050/2021

Deusa Monteiro da Silva
Coordenadora de Controle Interno